



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO 826/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/06/2017.

HORÁRIO: 09:30 hs.

LOCAL: Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia - RJ

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, através da Comissão de Seleção, instituída através da Portaria nº 1013, de 05 de junho de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala de Licitações, localizada na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, em ato público, será realizado o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2017**, na forma prevista no art. 24 da Lei nº 13.019/2014, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração TERMO DE COLABORAÇÃO.

O procedimento de seleção que dele resultar será regido pela Lei Federal n.º. 13.019, de 2014.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, nas seguintes condições:

- a) **retirada do Edital:** de 08/06/17 a 22/06/17, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, das 10: às 16:00 h.
- b) **data-hora limites:** a data e a hora limites para entrega dos invólucros com os "documentos de habilitação" e "propostas de preços" é até às 09:30 horas de 23/06/17;
- c) **credenciamento:** os representantes das empresas interessadas em participar da licitação poderão credenciar-se a partir das 09:30 horas, do dia 23/06/17; e
- d) **sessão pública:** a sessão pública, para o recebimento dos envelopes da proposta e da habilitação será às 09:30 abertura dos invólucros com as propostas de que trata a alínea acima será às 09:40 horas, do dia 23/06/17.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebrar Termo de Colaboração, mediante a oferta de um dos seguintes tipos de serviço de atendimento, de forma individualizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



(a) Acolhimento institucional de adultos de 18 a 59 anos (de ambos os sexos), dependentes de álcool e outras drogas;

(b) Enfrentamento e prevenção no acesso de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos à criminalidade;

(c) Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 02 a 06 anos, prevenindo situações de exclusão social e de riscos;

(d) Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 a 14 anos, no fortalecimento das ações do PAIF, pela vulnerabilidade do território.

1.2. O detalhamento dos diferentes tipos de serviço de que trata o presente objeto está contido no Termo de Referência que constitui o Anexo I deste Chamamento Público.

1.3. A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do acompanhamento do projeto proposto.

1.4. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção, instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo, a operacionalização do chamamento nas suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.5. À Comissão de Seleção incumbe a adoção de todos os procedimentos para a realização da sessão do Chamamento Público, até o seu final, com a entrega da Ata do Encerramento, contendo a relação da classificação das OSCs habilitadas e as eventualmente inabilitadas, para posterior publicação no Portal Oficial do Município.

1.6. A apresentação de propostas pelas OSCs implicará na concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.7. Todas as datas definidas neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais são improrrogáveis, salvo interesse da Administração Pública.

2. TIPO DE PARCERIA

Considerando o processo de seleção efetuado por meio do Processo Administrativo nº 826/2017, parcerias poderão ser realizadas por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014.

2.1. Quando for pertinente, devem adotadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 13.019/2014.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor anual disponibilizado para viabilizar eventuais parcerias será de **R\$ 221.000,00**, distribuído como a seguir discriminado

(a) **R\$ 37.000,00** para Acolhimento institucional de adultos de 18 a 59 anos (de ambos os sexos), dependentes de álcool e outras drogas;

(b) **R\$ 37.000,00** para Enfrentamento e prevenção no acesso de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos à criminalidade;

(c) **R\$ 37.000,00** para Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 02 a 06 anos, prevenindo situações de exclusão social e de riscos;

(d) **R\$ 110.000,00** para Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 a 14 anos, no fortalecimento das ações do PAIF, pela vulnerabilidade do território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente objeto deverá ser executado até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração de parcerias correrá por conta da Dotação Orçamentária Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- a) Programa: 08.845.051.1.1 – Apoio a Entidades Subvencionados
- b) Dotação Orçamentária: 3350430000
- c) Fonte de Recursos: 0 (Próprio)

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Podem participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil (OSC), pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, devendo observar o seguinte:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de São Pedro da Aldeia, nos termos do art. 24, §2º, II da Lei nº 13.019/2014.
- f) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- g) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) instituições com fins lucrativos;
- b) instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- c) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- d) entidade que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- e) entidade que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- f) que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- g) entidade que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- h) entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- (i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - (ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - (iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - (iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- i) entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- j) entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- (i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - (ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - (iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- k) entidades proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

7. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2017

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2017

7.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão; e
- c) Projeto e Plano de Trabalho original devidamente assinados.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigidos com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído.

7.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Administração Municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.5. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.6. O Município de São Pedro da Aldeia/RJ não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A OSC interessada em atender ao Chamamento deverá apresentar a documentação da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO

8.2. O Plano de Trabalho, em consonância com o Modelo que constitui o Anexo III deste Edital, totalmente preenchido com os valores constantes no cronograma de desembolso, Plano de Aplicação, Cronograma Físico, Metas e Indicadores, deverá ser entregue em envelope lacrado, acompanhado externamente, fora do envelope, da Ficha Cadastral da OSC (**ANEXO XI**).

8.3. Será desclassificada a proposta financeira e o Plano de Trabalho com custo mensal ou global superior ao estabelecido no item 3 deste Edital, para serviço a que o Plano de Trabalho se relacione.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC

8.5. Para habilitação a OSC deverá ser entregue à Comissão de Seleção lacrado, contendo os seguintes documentos:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo.

II – Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria.

III - Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - Cópia legível do Estatuto Social e comprovação de seu registro em Cartório, na forma da lei.

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em Cartório, na forma da lei.

VI - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO IV).

VII - Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado.

VIII - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

IX - Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1943.

X - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

XI - Declaração de que os dirigentes da OSC não são agentes políticos, e que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO V).

XII - Declaração que a OSC se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO VII).

XIV - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VIII).

XV - Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO IX).

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública será realizada pela Comissão de Seleção, especialmente designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo para esse fim, sendo constituída por 04 (quatro) servidores públicos, 03 (três) da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, este pertencente à Comissão Permanente de Licitação, sendo presidida por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

9.1.1. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

9.1.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

9.2. Durante a sessão pública, a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de outras áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

9.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada para a realização do evento, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.4. A Comissão de Seleção abrirá primeiramente **os Envelopes nº 01 - Plano de Trabalho**.

9.5. Caso algum Plano de Trabalho não atenda aos requisitos definidos neste edital, a OSC proponente será considerada inabilitada.

9.6 Ultrapassada a verificação de abertura dos **Envelopes nº 01 – Plano de Trabalho**, a Comissão de Seleção passará à abertura dos **Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação**.

9.7. A Comissão de Seleção poderá, se julgar necessário, suspender a sessão para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

9.8. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando prazo para este fim.

9.9. Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo será submetido à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para adjudicação e consequente homologação.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento fará a análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas entidades interessadas, levando em consideração os requisitos contidos na Tabela de Critério de Avaliação abaixo:

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
		2	1	0
PONTUAÇÃO				
1. Estrutura física (espaço físico, ambiente adequado e material permanente) adequado às atividades a serem executadas.	1			
2. Horário compatível com as atividades a serem executadas.	1			
3. Atividades adequadas às propostas de público, demanda e estrutura.	3			
4. Recursos humanos disponíveis e compatíveis com a demanda a ser atendida e as propostas a serem executadas.	5			

11.2. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- Maior pontuação no item “Recursos humanos disponíveis e compatíveis com a demanda a ser atendida e as propostas a serem executadas”.
- A proposta que for a mais adequada ao valor de referência constante neste Edital.
- Se ainda permanecer o empate, a OSC vencedora será escolhida por sorteio.

11.3. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

11.4. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12. DA CELEBRAÇÃO

12.1. Após selecionadas as Propostas e aprovados os Planos de Trabalho e a homologação do resultado, serão assinados os Termos de Colaboração (ANEXO XII) com as OSC que lograrem habilitação no processo de seleção.

12.2. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciar a divulgação do Edital no Portal Oficial da Prefeitura e a publicação dos Termos de Colaboração, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na legislação vigente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termos de Colaboração o GESTOR DA PARCEIRIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.

14. DA INEXECUÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial dos Termos de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso de cada Plano de Trabalho, serão depositados em contas específicas indicadas pelas OSCs, vinculadas ao objeto que lhes for pertinente (ANEXO XI).

15.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados.

15.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviços da OSC.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC será compelida a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Colaboração.

17.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à OSC:

- a) redistribuir os recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) Realizar despesas com:
 - (i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - (ii) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019, de 2014;
 - (iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) Adquirir bens permanentes;
- j) Efetuar pagamento de despesas bancárias.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na OSC pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

19.2. Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

19.3 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

20 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

21.1. A OSC poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da Seleção, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

21.2. Não caberá novo recurso da decisão proferida ao recurso apresentado.

21.3. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.4. Decairá do direito de recorrer a OSC que não atender ao prazo recursal previsto, ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

21.5. A OSC poderá desistir da assinatura do Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, bastando formalizar a sua desistência através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

21.6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a OSC vier a utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

21.7. O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

21.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



22. DOS ANEXOS:

- ANEXO I. Termo de Referência.
- ANEXO II. Memorial Descritivo simplificado do objeto.
- ANEXO III. Modelo para Elaboração do Proposta de Projeto e Plano de Trabalho.
- ANEXO IV. Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil.
- ANEXO V. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria.
- ANEXO VI. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- ANEXO VII. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado.
- ANEXO VIII. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.
- ANEXO IX. Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;
- ANEXO X. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria.
- ANEXO XI. Modelo de Ficha Cadastral da OSC
- ANEXO XII. Minuta do Termo de Colaboração.

São Pedro da Aldeia/RJ, em 08 de junho de 2017.

Antônio Carlos Teixeira Barreto
Responsável pela Preparação do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1- Contratação de Organização Não-Governamental para prestação de serviços:
- a) De acolhimento institucional de adultos de 18 a 59 anos (de ambos os sexos), dependentes de álcool e outras drogas;
 - b) De enfrentamento e prevenção no acesso de crianças e adolescentes de 10 (dez) a 17 (dezesete) anos à criminalidade
 - c) De convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, prevenindo situações de exclusão social e de riscos;
 - d) De convivência e fortalecimento de vínculos para crianças 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, no fortalecimento das ações do PAIF, pela alta vulnerabilidade do território.

2. JUSTIFICATIVA:

- a) **Organização da Sociedade Civil (OSC) de acolhimento institucional para adultos dependentes de álcool e outras drogas:** a dependência química é um problema que vem afligindo desde o próprio usuário à sua família, parentes, amigos e toda sociedade. Também tem sido um grande canal para o aumento da criminalidade e sustento do crime organizado, aumentando o número de homicídios de jovens e adolescentes até a fase adulta. Com isso, temos o quantitativo do IHA (Índice de Homicídios na Adolescência) onde estima o risco de mortalidade por homicídios em determinado território, tendo como objetivo de exemplificar o impacto de toda esta violência, que tem o tráfico de drogas como seu maior norte. A dependência química vai tirando a pessoa do convívio familiar, ou muitas vezes a abandonando, destruindo ainda todo possível convívio social. Hoje, a droga é um dos principais meios de captação de pessoas para o crime organizado e de sustento das organizações criminosas em toda região. Diante disso, faz-se necessário um local em que o indivíduo irá se reintegrar, onde irão ser mostrados todos os mecanismos e acessos para seu tratamento em dependência química; e ainda a sua inserção, promoção, restauração pessoa, moral, familiar e social.
- b) **Organização da Sociedade Civil (OSC) de Prevenção e enfrentamento no acesso de crianças e adolescentes de 10 (dez) a 17 (dezesete) anos à criminalidade:** a criminalidade, oriunda da dependência química e do tráfico, é um problema que vem afligindo desde o próprio usuário à sua família, parentes, amigos e toda sociedade. Também tem sido um grande canal para o aumento da violência e fomento do crime organizado, potencializando o número de homicídios de jovens e adolescentes, em especial no território que abrange o bairro Morro do Milagre e adjacências. Com isso, temos o quantitativo do IHA (Índice de Homicídios na Adolescência) onde estima o risco de mortalidade por homicídios de adolescentes e jovens em determinado território, tendo como objetivo de exemplificar o impacto de toda esta violência, que tem o tráfico de drogas como seu maior norte. Cabe ressaltar o grande índice de mortalidade no território em referência, causada pela dependência química e pelo tráfico de drogas, conforme os dados de causa mortis divulgado pela mídia. A dependência química vai tirando a pessoa do convívio familiar, ou muitas vezes a abandonando, destruindo ainda todo possível convívio social. Hoje, a droga é um dos principais meios de captação de pessoas para o crime organizado e de sustento das organizações criminosas em toda região. Diante disso, faz-se necessário um local para o convívio comunitário, em trabalho

de prevenção ou de reintegração do indivíduo à sociedade, onde serão ofertados todos os mecanismos e acessos para o atendimento às demandas apresentadas e ainda a inserção, promoção, restauração social dos indivíduos e famílias.

c) **Organização da Sociedade Civil (OSC) para Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, prevenindo situações de exclusão social e de riscos:**

“Um estudo da Universidade de Brasília (UnB) mostra que 52,45% dos casos de maus-tratos contra crianças são praticados pelas mães das vítimas. Os pais são os responsáveis pela violência em 42% das vezes, com vistas ao grande número de denúncias de abuso e maus tratos de crianças”. A violência contra crianças e adolescentes é uma realidade dolorosa, responsável por altas taxas de mortalidade e de morbidade nessa faixa etária. Isso exige uma resposta séria e urgente da sociedade. As experiências vividas na infância desamparada, quando desfavoráveis, refletem-se na personalidade adulta. As dificuldades se tornam mais brandas quando enfrentadas com afeto e solidariedade. A violência gera sentimentos como o desamparo, o medo, a culpa ou a raiva, que, não podendo ser manifestados, se transformam em comportamentos distorcidos, perpetuando-se por gerações seguidas. Por tudo isso, urge um atendimento qualificado e pontual às famílias e crianças como forma de prevenção dessas mazelas que, muito além do que vemos e sabemos, resultará em uma sociedade frágil, sem perspectivas e com gerações com muita baixa autoestima impactando negativamente na execução de políticas públicas futuras.

d) **Organização da Sociedade Civil (OSC) Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, no fortalecimento das ações do PAIF, pela alta vulnerabilidade do território:** somos sabedores de que *“a prevenção é melhor e menos onerosa que a remediação”*. Partindo dessa premissa, a demanda de prevenção, em especial através do fortalecimento das ações do PAIF e da rede socioassistencial, é a tônica a fim de investirmos em uma geração mais fortalecida, empoderada e feliz. Portanto, fez-se mister a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As atividades serão pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, pela fragilidade da pouca existência de ações desse porte no território e que resultará em impactos sociais extremamente benéficos para as crianças e adolescentes e para o fortalecimentos das famílias.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

a) **Acolhimento destinado à pessoa adulta de 18 a 59 anos:** o serviço de acolhimento institucional se vincula à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de abrigo institucional, e tem por finalidade atender e promover o acolhimento. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidade dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

- Segurança de Acolhida: Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade,

salubridade, segurança e conforto; ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: Ter endereço institucional para utilização como referência; ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter acesso a atividades segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autosustentação e independência; ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; ter acesso a espaços próprios e personalizados; ter acesso à documentação civil; obter orientações sobre o serviço, direitos e como cessá-los; ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar autonomia; ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; ser preparado para o desligamento do serviço; avaliar o serviço.
- Valor destinado à execução deste serviço/orçamento: R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais) /ano.

b) **Prevenção e enfrentamento no acesso de crianças e adolescentes de 10 (dez) a 17 (dezesete) anos à criminalidade:** o serviço se vincula às Proteções Sociais Básica e Especial de Média Complexidade, na modalidade de prevenção e de atendimento de adolescentes egressos de medidas socioeducativas, evitando, assim, reincidências. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser individual ou em grupo e favorecer o convívio familiar e comunitário. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

- Segurança do Usuário (a): Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social: Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social: Ter endereço institucional para utilização como referência; ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter acesso a atividades segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autosustentação e independência; ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; ter acesso a espaços próprios e personalizados; ter acesso à documentação civil; obter orientações sobre o

serviço, direitos e como cessá-los; ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar autonomia; ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; ser preparado para o desligamento do serviço; avaliar o serviço.

- **Valor destinado à execução deste serviço:** Tendo em vista o histórico de atendimentos dos últimos anos a este público específico, neste município, estarão disponíveis R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais) /ano.

- c) **Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, prevenindo situações de exclusão social e de riscos:** o serviço se vincula às Proteções Sociais Básica e Especial, na modalidade de prevenção de violências ou demais riscos sociais. Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; serviço de proteção social especial a famílias e indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; e outros); Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter-se; situação de isolamento; trabalho infantil; vivência de violência e, ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; situação de abuso e/ ou exploração sexual e com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve em grupo, ou individual, quando necessário, e favorecer o convívio familiar e comunitário. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas junto às famílias, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis, promovendo o empoderamento das mesmas. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

- **Segurança do Usuário (a):** Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- **Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
- **Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:** Ter endereço institucional para utilização como referência; ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter acesso a atividades segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autosustentação e independência; ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; ter acesso a espaços próprios e personalizados; ter acesso à documentação civil; obter orientações sobre o

serviço, direitos e como cessá-los; ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar autonomia; ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; ser preparado para o desligamento do serviço; avaliar o serviço.

- **Valor destinado à execução deste serviço:** Tendo em vista o histórico de atendimentos dos últimos anos a este público específico, neste município, estarão disponíveis R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais) /ano.

d) **Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, no fortalecimento das ações do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), pela alta vulnerabilidade do território:** o serviço se vincula à Proteção Social Básica e tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades desta faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidas a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, vem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve em grupo, ou individual, quando necessário, e favorecer o convívio familiar e comunitário. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas junto às famílias, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis, promovendo o empoderamento das mesmas. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

- **Segurança do Usuário (a):** Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- **Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
- **Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:** Ter endereço institucional para utilização como referência; ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; ter acesso a atividades segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autosustentação e independência; ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; ter acesso a espaços próprios e personalizados; ter acesso à documentação civil; obter orientações sobre o serviço, direitos e como cessá-los; ser ouvido e expressar necessidades, interesses e

possibilidades; desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar autonomia; ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; ser preparado para o desligamento do serviço; avaliar o serviço.

- **Valor destinado à execução deste serviço:** Tendo em vista o histórico de atendimentos dos últimos anos a este público específico, neste município, estarão disponíveis R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) /ano.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO: Será composta por quatro (04) técnicos, integrantes das equipes desta Secretaria, sendo três (03) Assistentes Sociais e um (01) Psicólogo, além de um (01) técnico do Departamento de Licitações e Compras (da Secretaria Municipal de Administração).

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO: A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento fará a análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas entidades interessadas, levando em consideração os quesitos contidos na tabela de Critérios de Avaliação, que segue abaixo:

- ✓ Estrutura física (espaço físico, ambiente adequado e material permanente) adequada às atividades a serem executadas;
- ✓ Horário compatível com as atividades a serem executadas;
- ✓ Atividades adequadas às propostas de público, demanda e estrutura;
- ✓ Recursos humanos disponíveis e compatíveis com a demanda a ser atendida e as propostas a serem executadas.

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
		2	1	0
PONTUAÇÃO				
1. Estrutura física (espaço físico, ambiente adequado e material permanente) adequado às atividades a serem executadas.	1			
2. Horário compatível com as atividades a serem executadas.	1			
3. Atividades adequadas às propostas de público, demanda e estrutura.	3			
4. Recursos humanos disponíveis e compatíveis com a demanda a ser atendida e as propostas a serem executadas.	5			

5.1 Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item “Recursos humanos disponíveis e compatíveis com a demanda a ser atendida e as propostas a serem executadas.”
- b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referência constante neste edital

5.2 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

5.3 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 5.

6. DURAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO: Os serviços serão executados a partir da assinatura dos contratos até a data de 31 de dezembro de 2017.

7. NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1- A OSC contratada deverá utilizar os recursos financeiros para pagamento de despesas de custeio (material de consumo em geral) e não de despesas de capital (material permanente);

7.2- A OSC contratada prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação do recurso, não podendo receber outra parcela antes do cumprimento dessa obrigação.

8. TÉCNICAS QUANTITATIVAS: O número de atendimento aproximado para as OSCs contratadas será de sessenta (60) a cento e cinquenta (150) usuários.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

9.1 - O custo estimado global da presente contratação será de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), valor orçamentário disponível para esta ação, distribuído entre as 04 (quatro) OSCs contratadas, ressaltando as especificidades dos serviços a serem prestados por cada uma.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- A presente despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- Programa: 08.845.051.1.1 – “Apoio à Entidades Subvencionadas”
- Dotação Orçamentária: 3350430000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recursos: 0 (próprio)

São Pedro da Aldeia, 17 de fevereiro de 2017.

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO

Aprovo em, 20 de fevereiro de 2017.

Ester Marques C. dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS



ANEXO II.2

MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO:

Serviço de Enfrentamento e prevenção no acesso de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos à criminalidade.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

As metas e objetivos complementares para este serviço estão descritos no item 3, alínea b) do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital deste Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a este serviço está contida no item 2, alínea b) do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital deste Chamamento Público.

PÚBLICO ALVO:

O público alvo deste serviço são crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, de ambos sexos, residentes em áreas de grande vulnerabilidade à presença da criminalidade.

CONDIÇÕES:

O serviço deverá ser ofertado no Município de São Pedro da Aldeia, em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, com oferta para o atendimento de no mínimo xx crianças e adolescentes, no período de segunda a sexta-feira.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 37.000,00.



ANEXO II.3

MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO:

Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 02 a 06 anos, prevenindo situações de exclusão social e de riscos.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

As metas e objetivos complementares para este serviço estão descritos no item 3, alínea c) do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital deste Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a este serviço está contida no item 2, alínea c) do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital deste Chamamento Público.

PÚBLICO ALVO:

O público alvo deste serviço são crianças de 02 a 06 anos, de ambos sexos, a sua maioria oriundas de famílias bastante carentes social e financeiramente, e que necessitam de local onde se sintam acolhidas.

CONDIÇÕES:

O serviço deverá ser ofertado no Município de São Pedro da Aldeia, em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, com oferta para o atendimento de no mínimo xx crianças, no período de segunda a sexta-feira.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 37.000,00.



ANEXO II.4

MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

OBJETO:

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 a 14 anos, no fortalecimento das ações do PAIF, pela vulnerabilidade do território.

METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

As metas e objetivos complementares para este serviço estão descritos no item 3, alínea d) do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital deste Chamamento Público.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para a este serviço está contida no item 2, alínea d) do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital deste Chamamento Público.

PÚBLICO ALVO:

O público alvo deste serviço são crianças de 06 a 14 anos, de ambos sexos, a sua maioria oriundas de famílias bastante carentes social e financeiramente, e que necessitam de local onde se sintam acolhidas.

CONDIÇÕES:

O serviço deverá ser ofertado no Município de São Pedro da Aldeia, em local adequado, com boas condições de uso, higiene e acolhimento, com oferta para o atendimento de no mínimo xx crianças, no período de segunda a sexta-feira.

PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O serviço deverá ocorrer durante 12 meses, num valor global de R\$ 110.000,00.

ANEXO III – MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE (02) A 17 (DEZESSETE) ANOS E
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PESSOAS DE 18 (DEZOITO) A 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS.

DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Organização da Sociedade Civil Proponente:			Edital de Chamamento Público nº xx/xxxx		
Endereço:					
Cidade:			UF:	CEP:	
DDD/Telefone:		FAX:		Email:	
Conta Corrente:	Agência:	Banco:		Praça de Pagamento:	
Representante Legal:				Cargo/Função:	
CPF:		RG/Órgão Expedidor:			

1- PLANO DE TRABALHO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

1.2 NOME DO PLANO DE TRABALHO:

1.3 SERVIÇO:

2 - LEIS E NORMATIVAS A SEREM SEGUIDAS:

3 - SEGUIR OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE ACORDO COM OS DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4 - JUSTIFICATIVA:

5 - PÚBLICO ALVO:

6 - FORMAS DE ACESSO AOS SERVIÇOS:

7 – METAS QUALITATIVAS:

7.1 METAS ESPECÍFICAS:

8 - DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

9. SEGURANÇA DE ACOLHIDA:

10. SEGURANÇA DE CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL:

11. SEGURANÇA DE DESENVOLVIMENTO DE AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL:

12. O SERVIÇO DEVE CONTRIBUIR PARA:

13 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

13.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

[illegible]

13.2 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$):

Natureza da Despesa		Valor (R\$)			
Cód. Natureza	Especificação	Proponente	Concedente	TOTAL	Concedente
TOTAL GERAL:					

13.3 OS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA SERÃO UTILIZADOS PARA COMPRA:

--	--	--

Material	Valor Unitário	Valor Total (R\$)

13.4 . CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$):

CONCEDENTE:

ANO:

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

14. METODOLOGIA:

14.1 A EQUIPE TÉCNICA SERÁ RESPONSÁVEL POR DESENVOLVER O TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL CONFORME ABAIXO:

14.2 - EIXOS ESTRUTURANTES:

14.3 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES:

15 - RECURSOS OPERACIONAIS:

16. AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS:

17. MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO:

18 - RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS:

19. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

(Timbre da Organização)

MODELO DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

C E R T I D ã O

_____, representante legal do (a) _____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXPEDIDOR	CPF

São Pedro da Aldeia/RJ; em ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IX

(Papel com o Timbre da Organização)

MODE DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO TÁCITO DAS
CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

D E C L A R A Ç Ã O

_____, representante legal do (a)
_____, CPF
_____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência,
especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e
ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho. Comprometemos em receber, aplicar e prestar
contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publici-
dade e acesso a quem de direito solicitar.

São Pedro da Aldeia/RJ; em ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V

(Papel com o Timbre da Organização)

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, representante legal do (a)

CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

São Pedro da Aldeia/RJ; em _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

(Papel com o Timbre da Organização)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, representante legal do
(a) _____, CPF _____,
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil
se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de
forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos
recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas
a que estejam legalmente obrigadas.

São Pedro da Aldeia/RJ; em ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VII

(Papel com o Timbre da Organização)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

D E C L A R A Ç ã O

_____, representante legal do (a)
_____, CPF _____, declaro
que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

São Pedro da Aldeia/RJ; em _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, representante legal do
(a) _____,
CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

São Pedro da Aldeia/RJ; em _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO X

(Papel com o Timbre da Organização)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA
CORRENTE ESPECÍFICA**

D E C L A R A Ç ã O

_____, representante legal do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

São Pedro da Aldeia/RJ; em ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XI

(Papel com o Timbre da Organização)

FICHA CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – IDENTIFICAÇÃO			EXERCÍCIO 2017		
01- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			02 - CNPJ		
03 – ENDEREÇO:					
04 – CEP:		05 – BAIRRO:		06 – FONE:	
				07 – FAX:	
08 – SITE:		09 – EMAIL:			
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
10 - NOME:			11 - CPF:		
12 - RG:			13 – DATA DA POSSE:		
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
15 – BAIRRO:		16 – FONE RESIDENCIAL:		17 – CELULAR:	

São Pedro da Aldeia/RJ; em ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XII.1

MINUTA

PROCESSO Nº 826/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-xx, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Senhora ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a **(nome da Organização)**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx/xx, sediada na (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, acordam em firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 826/2017, o Chamamento Público nº xx/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto ofertar o serviço de Acolhimento institucional de adultos de 18 a 59 anos (de ambos os sexos), dependentes de álcool e outras drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Termo de Colaboração é **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

Parágrafo Único – A despesa decorrente deste Termo de Colaboração, no valor mencionado no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta conforme abaixo:

- a) Programa: 08.845.051.1.1 – Apoio a Entidades Subvencionados
- b) Dotação Orçamentária: 3350430000
- c) Fonte de Recursos: 0 (Próprio)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- h) Aplicar, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento; e
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

7.2 - O repasse dar-se-á o xxxxx dia útil de cada mês, exceto o repasse do mês de dezembro que ocorrerá até o dia 20 desse mês.

7.3 - O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior

7.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

8.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

8.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

10.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) redistribuir os recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) Realizar despesas com:
 - (i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - (ii) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019, de 2014;
 - (iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) Adquirir bens permanentes;
- j) Efetuar pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Pedro da Aldeia, RJ, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XII.2

MINUTA

PROCESSO Nº 826/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-xx, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Senhora ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a **(nome da Organização)**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx/xx, sediada na (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, acordam em firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 826/2017, o Chamamento Público nº xx/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto ofertar o serviço de Enfrentamento e prevenção no acesso de crianças e adolescentes de 10 a 17 anos à criminalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Termo de Colaboração é **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

Parágrafo Único – A despesa decorrente deste Termo de Colaboração, no valor mencionado no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta conforme abaixo:

- a) Programa: 08.845.051.1.1 – Apoio a Entidades Subvencionados
- b) Dotação Orçamentária: 3350430000
- c) Fonte de Recursos: 0 (Próprio)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- h) Aplicar, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento; e
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

7.2 - O repasse dar-se-á o xxxxx dia útil de cada mês, exceto o repasse do mês de dezembro que ocorrerá até o dia 20 desse mês.

7.3 - O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior

7.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

8.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

8.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

10.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) redistribuir os recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) Realizar despesas com:
 - (i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - (ii) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019, de 2014;
 - (iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) Adquirir bens permanentes;
- j) Efetuar pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Pedro da Aldeia, RJ, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XII.3

MINUTA

PROCESSO Nº 826/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-xx, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Senhora ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a **(nome da Organização)**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx/xx, sediada na (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, acordam em firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 826/2017, o Chamamento Público nº xx/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto ofertar o serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 02 a 06 anos, prevenindo situações de exclusão social e de riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **valor global** deste Termo de Colaboração é **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

Parágrafo Único – A despesa decorrente deste Termo de Colaboração, no valor mencionado no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta conforme abaixo:

- a) Programa: 08.845.051.1.1 – Apoio a Entidades Subvencionados
- b) Dotação Orçamentária: 3350430000
- c) Fonte de Recursos: 0 (Próprio)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- h) Aplicar, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento; e
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

7.2 - O repasse dar-se-á o xxxxx dia útil de cada mês, exceto o repasse do mês de dezembro que ocorrerá até o dia 20 desse mês.

7.3 - O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior

7.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

8.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

8.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

10.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) redistribuir os recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) Realizar despesas com:
 - (i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - (ii) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019, de 2014;
 - (iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) Adquirir bens permanentes;
- j) Efetuar pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Pedro da Aldeia, RJ, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO XII.4

MINUTA

PROCESSO Nº 826/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.909.604/0001-xx, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Senhora ESTER MARQUES CHUMBINHO DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado a **(nome da Organização)**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx/xx, sediada na (endereço completo), neste ato representada por (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, acordam em firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 826/2017, o Chamamento Público nº xx/2017, na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto ofertar o serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 a 14 anos, no fortalecimento das ações do PAIF, pela vulnerabilidade do território.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global deste Termo de Colaboração é **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

Parágrafo Único – A despesa decorrente deste Termo de Colaboração, no valor mencionado no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta conforme abaixo:

- a) Programa: 08.845.051.1.1 – Apoio a Entidades Subvencionados
- b) Dotação Orçamentária: 3350430000
- c) Fonte de Recursos: 0 (Próprio)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- h) Aplicar, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento; e
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

7.2 - O repasse dar-se-á o xxxxx dia útil de cada mês, exceto o repasse do mês de dezembro que ocorrerá até o dia 20 desse mês.

7.3 - O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior

7.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº____, no Banco____, na Conta Corrente nº____, e aplicados no mercado financeiro até sua utilização.

8.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque nominal aos fornecedores e prestadores de serviços.

8.3 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

8.5 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

10.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) redistribuir os recursos recebidos a outras OSCs, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) Realizar despesas com:
 - (i) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - (ii) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (iii) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019, de 2014;
 - (iv) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) Adquirir bens permanentes;
- j) Efetuar pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



13.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

17.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Pedro da Aldeia, RJ, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL